



Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos

Secretaria da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos

SECRETÁRIO: RAFFAELE MARSIAJ QUINTO DI CAMELI

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 2º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Orientação Normativa nº 002/2017

Estabelece os procedimentos a serem observados pelas Unidades de Pessoal dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações de direito público do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015.

O Secretário da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, considerando a delegação de competência estabelecida no Decreto nº 53.201, de 19 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e na Lei Complementar n. 14.750, de 15 de outubro de 2015

RESOLVE:

Art. 1º Esta Orientação Normativa estabelece os procedimentos a serem observados pelas Unidades de Pessoal dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações de direito público do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao Regime de Previdência Complementar – RPC de que trata a Lei Complementar n. 14.750, de 15 de outubro de 2015.

Conceitos

Art. 2º Para os fins desta Orientação Normativa, entende-se por:

I – Plano RS-Futuro: o plano de benefícios de caráter previdenciário complementar administrado pela RS- Prev, destinado aos servidores titulares de cargo efetivo do Estado do Rio Grande do Sul;

II – RPC: o regime previdenciário complementar no qual se aplica o Teto do RGPS ao valor das aposentadorias e das pensões a serem concedidas pelo RPPS;

III – RPPS: o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado do Rio Grande do Sul, previsto no art. 40 da Constituição Federal, organizado e financiado mediante dois sistemas, sendo um de repartição simples e outro de capitalização, na forma disposta na Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011;

IV – RS-Prev: a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado Sul, responsável pela administração do Plano RS-Futuro; e

V – Teto do RGPS: o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Da abrangência do RPC

Art. 3º Aplica-se o RPC ao servidor público titular de cargo efetivo cuja posse no referido cargo efetivo tenha ocorrido a partir de 19 de agosto de 2016, ressalvado o disposto no art. 4º desta Orientação Normativa.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias ao RPPS descontadas dos servidores abrangidos pelo RPC e as respectivas contribuições mensais do Estado ao RPPS incidirão até o valor correspondente ao Teto do RGPS.

Art. 4º Não se aplica o RPC:

I – ao servidor público titular de cargo efetivo cuja posse no referido cargo efetivo tenha se dado em data anterior a 19 de agosto de 2016;

II – ao servidor público titular de cargo efetivo que tenha tomado posse no referido cargo efetivo, a partir de 19 de agosto de 2016, e que seja oriundo de cargo efetivo inacumulável do Estado do Rio Grande do Sul ou de outro ente da federação, cuja vacância tenha ocorrido em virtude da posse no novo cargo efetivo.

§ 1º Não se compreendem no inciso II do caput deste artigo:

I – o servidor que, no cargo efetivo de origem, estava abrangido por RPC; II – o servidor oriundo de posto ou graduação militar;

III – o servidor oriundo de emprego público.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso II do caput e no inciso I do § 1º deste artigo, a comprovação de ser oriundo de cargo efetivo inacumulável, cuja vacância tenha ocorrido em virtude da posse no novo cargo efetivo e de não estar o cargo efetivo de origem abrangido por RPC deverá ser apresentada pelo próprio servidor interessado, mediante certidão ou declaração escrita da unidade de pessoal de seu órgão ou entidade de origem.

§ 3º A certidão ou declaração a que se refere o § 2º deste artigo não implica averbação de tempo de serviço.

Art. 5º O servidor não abrangido pelo RPC poderá, através do formulário de que trata o Anexo I desta Orientação Normativa, em caráter irrevogável e irretratável, requerer seu enquadramento no RPC.

§ 1º O servidor que houver requerido seu enquadramento no RPC, na forma do caput deste artigo, ficará equiparado aos servidores de que trata o art. 3º para todos os efeitos previstos nesta Orientação Normativa.

§ 2º O enquadramento a que se refere o caput deste artigo:

I – caso a posse no serviço público do Estado do Rio Grande do Sul tenha ocorrido a partir de 19 de agosto de 2017, só poderá ser requerido pelo servidor por ocasião de sua posse ou entrada em exercício; ou

II – caso a posse no serviço público do Estado do Rio Grande do Sul tenha ocorrido antes de 19 de agosto de 2017, só poderá ser requerido se a lei competente permitir o exercício dessa opção.

§ 3º O formulário a que se refere o Anexo I desta Orientação Normativa deverá ser entregue à respectiva Unidade de Pessoal em papel ou eletronicamente via PROA.

§ 4º Em caso de recebimento em papel pela Unidade de Pessoal, a data do protocolo ou da anexação do formulário ao PROA, a que for anterior, é que será considerada como data da opção pelo enquadramento no RPC.